

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1435/2020/CIGA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2020/CIGA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020/CIGA, que trata da *formação de registro de preços, com prazo máximo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada em outsourcing (para locação, instalação, configuração, gerenciamento remoto e suporte) dos seguintes equipamentos: microcomputadores, notebooks, monitores e servidores com fornecimento de hardware, software e suporte técnico, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ao Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, na condição de Órgãos Participantes desta licitação, e para uso do CIGA, na condição de Órgão Gerenciador e Órgão Participante desta licitação.*

Impugnante: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. - CNPJ 81.243.735/0001-48

1. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Em linhas gerais, a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A. registrou eletronicamente pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2020/CIGA, atacando o seguinte ponto:

Alega a impugnante:

- a) *"infundada exigência quanto a concepção do objeto em um único Lote, sem observar os diferentes tipos e naturezas dos equipamentos, que são muito distintos entre si, e também..."*
- b) *"...quanto a falta de nitidez no que diz respeito ao período da vigência de contratação, o que faz com fulcro no Item nº 2.2 e 3.5 do Edital, no art. 9º da Lei nº 10.520/2002, no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 e nas demais disposições aplicáveis";*

2. DOS PRESSUPOSTOS DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva, eis que protocolada em 20/07/2020, ou seja, no prazo conferido pelos itens 2 e 8 do Pregão em referência, não tendo caráter protelatório, vez que vem devidamente fundamentada e subscrita, estando, portanto, em condições de julgamento pelo Pregoeiro designado e respectiva Equipe de Apoio.

A formalização atende o disposto nos itens 2 e 8 e o parecer está sendo proferido em observância à legislação vigente.

3. DO JULGAMENTO

Considerando os motivos expostos pela impugnante, opino pela improcedência da solicitação, permanecendo inalterada a redação do Edital.

4. CONCLUSÃO

O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio também designada, opina pelo não acolhimento da presente impugnação, a saber:

Item a): **IMPROCEDENTE**. No presente Edital houve a segregação dos itens em dois lotes, de forma que os itens foram aglutinados conforme as características de suas finalidades, o que visa a padronização de manutenção, suporte, operação e logística.

Como o presente Edital abrange municípios localizados em todo o estado de Santa Catarina, caso a disputa fosse realizada item a item, o custo operacional dos licitantes vencedores para a distribuição, manutenção e eventual substituição dos equipamentos tornaria a contratação inviável ao licitante.

Sendo assim, o intuito de instituir apenas 02 (dois) lotes no presente Edital vai ao encontro de proporcionar viabilidade nas execuções contratuais (prestação dos serviços) por parte do(s) Contratado(s), bem como representa redução de despesas administrativas ao(s) Contratante(s) no que tange à gestão contratual, pelo fato de terem, no máximo, dois contratos resultantes do presente Edital.

Item b): **IMPROCEDENTE**. O serviço objeto do presente Edital está sujeito ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, consoante determina o artigo 57, IV, da Lei n. 8.666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Com relação ao prazo contratado no momento de sua celebração, a Corte de Contas do Estado de Santa Catarina, e a doutrina, tem o entendimento de que *o contrato deve ser celebrado pelo prazo equivalente ao respectivo crédito orçamentário, sendo possível a prorrogação por períodos sucessivos até o limite de 48 meses*. Atingido este tempo, é vedada qualquer prorrogação, inclusive a excepcional prevista no § 4º do art. 57, devendo-se iniciar um novo procedimento de contratação.

Sendo assim, não há garantias aos licitantes acerca da duração de cada contrato que poderá a vir ser firmado pelos órgãos participantes do presente Edital, inclusive os contratos poderão ter duração inferior ao período de 12 (doze) meses.

Ao final de cada período referente ao crédito orçamentário, até o dia 31 de dezembro de cada exercício, a administração irá verificar se haverá a prorrogação contratual e assim sucessivamente até o atingimento do limite máximo da vigência contratual, que para o objeto do presente Edital é de 48 meses.

Considerados pertinentes os apontamentos do impugnante, **opina-se pelo não acolhimento** da presente impugnação. O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, também designada, decidiram, na data de ontem, pela suspensão do presente Pregão Eletrônico a fim de avaliar esse e outros

pedidos de impugnações e questionamentos para adequação do Edital. O novo cronograma, assim que definido, será divulgado no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC e no site do CIGA.

É o parecer.

Florianópolis, 23 de julho de 2020.

MARCUS VINICIUS DA SILVEIRA
TÉCNICO DE TI CIGA
Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1435/2020/CIGA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2020/CIGA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020/CIGA, que trata da *formação de registro de preços, com prazo máximo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada em outsourcing (para locação, instalação, configuração, gerenciamento remoto e suporte) dos seguintes equipamentos: microcomputadores, notebooks, monitores e servidores com fornecimento de hardware, software e suporte técnico, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ao Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, na condição de Órgãos Participantes desta licitação, e para uso do CIGA, na condição de Órgão Gerenciador e Órgão Participante desta licitação.*

Impugnante: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. - CNPJ 81.243.735/0001-48

Julgamento

De acordo.

Adote-se o parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio como razões de decidir.

Diante do exposto, decido ser **improcedente a impugnação** apresentada pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A. - CNPJ 81.243.735/0001-48, nos termos do parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, devendo ser retificado o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020/CIGA, mantendo-se inalteradas as demais condições previstas.

Considerando o disposto no item 8.3 do Edital, tendo em vista o Comunicado 01/2020, que trata do Aviso de Suspensão de Processo e Cancelamento de sessão pública de Licitação do dia 0 24/07/2020, para avaliação dos pedidos de IMPUGNAÇÃO, será designada nova data para a realização do pregão, ainda a ser definida, a qual estará publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no site www.ciga.sc.gov.br

Dê-se ciência à empresa impugnante, republicando-se o Edital no site www.ciga.sc.gov.br e na imprensa, tudo nos termos do disposto no item 8.3 do Pregão.

É o julgamento.

Florianópolis, 23 de julho de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA